



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
LEI Nº 1003
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre a gratuidade de entrada para Guarda Civil Municipal e Agentes de Trânsito mediante apresentação de identidade funcional a eventos culturais, esportivos e outros realizados no Município de Itabaianinha/SE”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, ESTADO SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Itabaianinha aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Guardas Civis Municipais e Agentes de Trânsito mediante apresentação de identidade funcional, terão assegurada a gratuidade da entrada nas sessões de cinemas, teatro, show, feiras, exposições, eventos culturais, eventos esportivos e outros realizados no Município de Itabaianinha-SE.

Parágrafo Único – a gratuidade de que trata esta Lei não poderá exceder a 5% (cinco por cento) da capacidade de lotação do evento ou casa de espetáculo, por ordem de chegada dos mesmos.

Art. 2º. Os organizadores dos eventos mencionados nesta Lei poderão manter relação de entrada dos profissionais no local do evento, para o caso de acionamento dos mesmos em situações de emergência.

Art. 3º. O beneficiário deverá comprovar a sua condição de Guarda Civil Municipal e Agente de Trânsito, através da carteira de identidade funcional própria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal